

www.visa-schengen-assurance.com

Contrato N.º 35.528.903

CONDIÇÕES GERAIS com valor de folheto informativo

As garantias do seu contrato regem-se pelo Código dos Seguros.

O seu contrato é composto por estas condições gerais, completadas pelo seu atestado.

As garantias nele contidas aplicam-se a todas as viagens, privadas ou profissionais, efectuadas durante a vigência do seu visto temporário (com um máximo de doze meses).

A garantia é válida durante o prazo do contrato indicado no atestado de seguro.

Leia atentamente as suas condições gerais. Elas indicam os nossos direitos e obrigações respectivos e respondem às perguntas que possa ter.

DEFINIÇÕES

> <u>DEFINIÇÃO DOS INTERVENIENTES NO CONTRATO</u>

SEGURADO: a pessoa designada no atestado de seguro, com menos de 79 anos de idade, desde que o respective domicílio fiscal e legal se situe fora do Espaço Schengen.

SEGURADORA: TOKIO MARINE EUROPE INSURANCE LTD, isto é, a seguradora junto da qual subscreveu o seu contrato de seguro.

TOMADOR: o signatário das condições particulares que se compromete, assim, a pagar o prémio do seguro.

VŎCÊ: a pessoa segura.

> <u>DEFINIÇÃO DOS TERMOS DE AS</u>SISTÊNCIA

ACIDENTE: qualquer evento súbito, imprevisto e exterior à vítima ou à coisa danificada, que constitui a causa do dano.

ESPAÇO SCHENGEN: espaço de livre circulação das pessoas entre os seguintes Estados: Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França (França metropolitana), Grécia, Hungria, Islândia, Itália, Letónia, Luxemburgo, Malta, Noruega, Países Baixos, Polónia, Portugal, Suécia, Suíça e República Checa.

DESPESAS DE BUSCA: despesas das operações efectuadas por socorristas ou organismos de socorro, diversos dos seus companheiros de viagem, que se deslocam especialmente para o fim de o procurar num local desprovido de quaisquer meios de socorro organizados ou próximos.

DESPESAS DE SOCORRO: despesas de transporte, depois de um acidente (quando você já está localizado), a partir do ponto em que ocorre o acidente até ao hospital mais próximo.



DESPESAS FUNERÁRIAS: despesas de primeira conservação, de manutenção, de colocação em caixão, de arranjos específicos ao transporte, de cuidados de conservação tornados obrigatórios pela legislação, de acondicionamento e de caixão do modelo mais simples, necessárias ao transporte e em conformidade com a legislação local, excluindo-se as despesas de inumação, embalsamamento e de cerimónia.

DESPESAS MÉDICAS: despesas farmacêuticas, cirúrgicas, de consulta e de hospitalização, clinicamente receitadas, necessárias ao diagnóstico e ao tratamento de uma patologia.

FRANQUIA: parte do prejuízo a seu cargo na liquidação do sinistro. Os valores de franquia referentes a cada garantia constam do quadro de valores das garantias e das franquias.

HOSPITALIZAÇÃO: intervenção de emergência, com uma duração de mais de 24 horas consecutivas, num estabelecimento hospitalar público ou privado, não programada e não podendo ser adiada.

DOENÇA: qualquer alteração da sua saúde, verificada por uma autoridade médica competente.

PAÍS DE ORIGEM: país declarado, aquando da subscrição do contrato e para o qual pagou o prémio correspondente.

PRESCRIÇÃO: prazo para além do qual deixa de ser aceite qualquer pedido de indemnização.

SINISTRO: quaisquer consequências prejudiciais de um evento que acciona uma das garantias subscritas. O conjunto dos danos resultantes de uma mesma causa inicial constitui um único sinistro.

SUB-ROGAÇÃO: acção pela qual nos substituímos nos direitos e recursos que lhe assistem contra o eventual responsável pelos danos que suportou a fim de obter o reembolso das quantias que lhe pagamos na sequência de um sinistro.

TERCEIROS: qualquer pessoa, singular ou colectiva, excluindo-se:

- A pessoa segura;
- Os membros da sua família;
- As pessoas que a acompanham;
- As pessoas que trabalham para ela, empregados ou não, no exercício das suas funções.

ÂMBITO TERRITORIAL DO CONTRATO

As garantias da sua política de aplicar em todos os países do espaço Schengen e no DOM (Departamentos Ultramarinos) e COM (Comunidades no Exterior) do território francês, para estadias não superior a doze meses..



QUADRO DOS VALORES DAS GARANTIAS E DAS FRANQUIAS		
DESPESAS MÉDICAS – ASSISTÊNCIA REPATRIAMENTO		
GARANTIAS	VALORES E LIMITES DAS GARANTIAS	FRANQUIAS
DESPESAS MÉDICAS E DE HOSPITALIZAÇÃO NO PAÍS DE ESTADIA:	Dentro dos seguintes limites:	Por sinistro:
✓ Despesas que ficam a seu cargo (fora de despesas dentárias)	por pessoa segura e por período de seguro: 30.000 €	80 € excepto para as
✓ Tratamento dentário de emergência (cáries)	por pessoa segura e por período de seguro: 100 €	despesas dentárias em que não há franquia
ASSISTÊNCIA – REPATRIAMENTO:		
✓ Organização e tomada a cargo do seu Repatriamento médico	Despesas reais	Nenhuma
✓ Prolongamento de estadia no hotel	46 €/ dia com um máximo de 10 dias	Nemhuma
 ✓ Repatriamento do corpo em caso de morte, incluindo as despesas funerárias necessárias ao transporte 	Despesas reais	Nenhuma
✓ Envio medicamentos dentro da Europa	Despesas reais	Nemhuma
✓ Transmissão de mensagens	Despesas reais	Nemhuma
DESPESAS DE BUSCA OU DE SOCORRO	Dentro do limite, por pessoa segura e por período de seguro, de 700 €	Nenhuma
ASSISTÊNCIA JURÍDICA NO PAÍS DE ESTADIA:		
✓ Reembolso dos honorários de advogado	Dentro do limite, por pessoa segura e por período de seguro, de: 762 €	Nenhuma
RESPONSABILIDADE CIVIL – VIDA PRIVADA		
GARANTIAS	VALORES E LIMITES DAS GARANTIAS	FRANQUIAS
DANOS CORPORAIS E IMATERIAIS CONSECUTIVOS	Dentro do limite de 3.000.000 € por sinistro	Por sinistro: 80 €
DANOS MATERIAIS E IMATERIAIS CONSECUTIVOS	Dentro do limite de 30.000 € por sinistro	Por sinistro: 80 €
TODOS OS TIPOS DE DANOS: CORPORAIS, MATERIAIS E IMATERIAIS CONSECUTIVOS	Dentro do limite de 3.000.000 € por sinistro	Por sinistro: 80 €



AS GARANTIAS DO CONTRATO

1. GARANTIAS DE DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALIZAÇÃO

São tomados a cargo os reembolsos das despesas médicas consecutivas a um acidente ou a uma doença, ocorrido(a) de maneira urgente e imprevisível no território francês, assim como no espaço Schengen, e que não seja anterior à subscrição do contrato.

Os reembolsos das despesas médicas, de hospitalização e de cirurgia são efectuados dentro de um limite máximo de 30.000 euros, após dedução de uma franquia de 80 euros.

As despesas médicas consecutivas a uma doença ou a uma hospitalização só serão tomadas a cargo se tiverem sido iniciadas decorrido um prazo de espera de 8 dias a partir da entrada em vigor da garantia. Tomada a cargo dos tratamentos dentários (unicamente as cáries) com um limite de 100 euros. Em caso de acidente, não se aplica qualquer prazo de espera. Não há qualquer franquia.

2. ASSISTÊNCIA REPATRIAMENTO

2.1 DETALHE DOS SERVIÇOS

Organização e tomada a cargo do seu repatriamento.

Se, durante a sua estadia na zona Schengen, for atingido por uma doença ou for vítima de acidente garantido pelo contrato e que o obrigue a interromper essa estadia, tomamos a cargo as despesas de repatriamento até ao limite das despesas reais em caso de repatriamento médico consecutivo a um risco garantido para lhe permitir regressar ao seu país de origem. Qualquer pedido de assistência deve ser alvo de um acordo prévio da nossa companhia ou do nosso serviço médico.

O incumprimento desta condição isenta-nos de qualquer obrigação de reembolso.

Prolongamento de estadia no hotel

Se o seu estado de saúde não justificar uma hospitalização ou um transporte sanitário e se não puder iniciar a sua viagem de regresso na data inicialmente prevista, tomaremos a cargo as suas despesas suplementares de estadia no hotel até ao limite do montante indicado no quadro de valores das garantias.

Logo que o seu estado de saúde o permitir, organizaremos e tomaremos a cargo as suas despesas suplementares de transporte se os títulos de transporte previstos não puderem ser utilizados por causa desse evento.

Essas despesas são tomadas a cargo como segue:

- para os residentes da União Europeia, para o regresso até ao seu domicílio
- para os residentes noutros países, até ao aeroporto nacional mais próximo do seu domicílio

Repatriamento de corpo

Em caso de morte consecutiva a um risco garantido, durante a sua estadia no Espaço Schengen, tomamos a cargo a organização e as despesas reais de transporte do corpo do segurado até ao seu país de origem. A fim de cumprir com a legislação europeia, os caixões que pagamos será forma clássica, carvalho 22 mm de espessura, revestida com zinco, e absolutamente impermeável.

Além disso, podemos organizar e pagar para o transporte de um membro da família para acompanhar o retorno do corpo no país onde o segurado residia. De comboio ida e volta na primeira classe De avião: bilhete ida e volta em classe económica



Envio de medicamentos dentro da Europa

Tomamos todas as medidas para procurar e enviar os medicamentos indispensâveis à continuação de um tratamento médico em curso, ordenado por um médico, no caso em que, tendo deixado de dispor desses medicamentos por causa de um evento imprevisível, lhe seja impossível obtê-los localmente ou obter medicamentos equivalentes. Em qualquer caso, o custo desses medicamentos fica a seu cargo.

Transmissão de mensagens

Encarregamo-nos de transmitir as mensagens que lhe são destinadas quando não possa ser contactado directamente, por exemplo, em caso de hospitalização. Da mesma maneira, podemos comunicar, mediante a chamada de um membro da sua família, uma mensagem que tenha deixado à atenção dele.

Despesas de busca e socorro

Tomamos a cargo, até ao limite do valor indicado no quadro dos valores e garantia, as despesas de busca e socorro, no mar ou na montanha, na sequência de um evento que coloque a sua vida em perigo. Só podem ser reembolsadas as despesas facturadas por uma sociedade devidamente homologada para essas actividades.

Assistência jurídica no país de estadia

Em caso de acidente durante a sua estadia no Espaço Schengen, garantimos, até ao limite de 762 €, o reembolso dos honorârios de advogado para exercer os seus direitos perante uma jurisdição do país de estadia.

2.2 O QUE DEVE FAZER EM CASO DE

SINISTRO

2.2.1. ACCIONAMENTO DAS GARANTIAS

Para um pedido de assistência, deve contactar, ou mandar contactar por um terceiro, logo que a sua situação lhe deixar antever um regresso antecipado e sob pena de perder esse direito, a TOKIO MARINE ASSISTANCE

quer pelo
 quer por fax:
 de França
 de França
 01 48 82 62 35 do estrangeiro (33) 1 48 82 62 35
 quer por fax:
 01 45 16 63 92 do estrangeiro (33) 1 45 16 63 92

Ser-lhe-â atribuído imediatamente um número de processo e deverâ indicar:

- o seu número de contrato;
- a sua morada e o número de telefone em que pode ser contactado, assim como as coordenadas das pessoas que estão a ocupar-se de si;
- permitir aos médicos o acesso a todas as informações médicas que lhe dizem respeito, ou que dizem respeito à pessoa que precisa da nossa intervenção.

2.2.2. PARA A TOMADA A CARGO DE UM TRANSPORTE

Quando organizamos e tomamos a cargo um transporte ao abrigo das nossas garantias, este é efectuado em comboio na 1.ª classe e/ou por avião em classe turística ou, ainda, de tâxi, consoante a decisão do nosso serviço de Assistência. Neste caso, tornamo-nos proprietários dos bilhetes iniciais e você compromete-se a no-los restituir ou a nos reembolsar o montante cujo reembolso conseguiu obter junto do organismo emissor desses títulos de transporte.



2.2.3. QUADRO DAS NOSSAS INTERVENÇÕES DE ASSISTÊNCIA

Intervimos no quadro das leis e regulamentos nacionais e internacionais e os nossos serviços estão sujeitos à obtenção das autorizações necessárias dadas pelas autoridades administrativas competentes. Por outro lado, não podemos ser responsabilizados por quaisquer atrasos ou impedimentos na prestação dos serviços contratados resultantes de um caso de força maior ou de eventos tais como greves, motins, movimentos populares, restrições à livre circulação, sabotagem, terrorismo, guerra civil ou com inimigo estrangeiro, consequências dos efeitos de uma fonte de radioactividade ou de qualquer outro caso fortuito.

3. EXCLUSÕES DAS GARANTIAS DE DESPESAS MÉDICAS, DE

HOSPITALIZAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA DE REPATRIAMENTO

As garantias não incluem:

As doenças anteriores à subscrição e às suas consequências: as enfermidades e as doenças hereditárias; as doenças crónicas; as doenças tropicais; quaisquer próteses, incluindo auditivas e dentárias; os tratamentos dentários (excepto cáries); a estomatologia; a ortofonia; as lentes de contacto; as massagens e a cinesiterapia; a acupunctura; os tratamentos consecutivos à esterilidade; os tratamentos e os cuidados estéticos; os cuidados ortópticos, psíquicos, psicoterapêuticos e neurológicos, inclusive as consultas; a depressão nervosa; as tentativas de suicídio; a seropositividade do VIH e as respectivas consequências; a SIDA e respectivas consequências; as curas; as casas de repouso, de convalescença e de reeducação; os balanços de saúde; os checkups; as despesas de vacina.

As consequências dos acidentes causados por uma falta deliberada ou inconsiderada do segurado; a consequência da participação em rixas; as consequências do uso de medicamentos, drogas ou estupefacientes não receitados por via médica; as consequências do alcoolismo ou da embriaguez, as despesas de cuidados médicos não prestados por um médico ou por um prestados de cuidados de saúde qualificado.

As consequências de acidentes causados por ciclones, terramotos, erupções vulcânicas ou outros cataclismos; os acidentes causados pela desintegração do núcleo atómico, assim como os sinistros devidos aos efeitos de radicações provocadas pela aceleração artificial de partículas; os acidentes causados por actos de terrorismo ou sabotagem, por guerra com inimigo estrangeiro, guerra civil, motins ou movimentos populares, nas condições previstas pelo artigo L121.8 do Código dos Seguros.

Os acidentes devidos à prática dos seguintes desportos: alpinismo e escalada; bobsleigh, Skelton; mergulho submarino; pára-quedismo; qualquer desporto aéreo ou que necessite da utilização de um engenho a motor, assim como quaisquer participações em competições desportivas a título profissional.

As despesas relativas à contracepção, à IVG, ao estado de gravidez e a quaisquer complicações devidas a esse estado, ao aborto espontâneo, ao parto e respectivas consequências (inclusive consultas, análises e ecografia) não são reembolsadas.

Não nos podemos substituir, em caso algum, aos organismos locais de socorro de emergência.



4. GARANTIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL – VIDA PRIVADA

4.1. OBJECTO DA GARANTIA

Durante as suas deslocações que não ultrapassam um ano, garantimos as consequências financeiras da responsabilidade civil que lhe possa advir ao abrigo da legislação ou da jurisprudência do país em que se encontra, a título de danos:

- -corporais;
- materiais:
- imateriais directamente resultantes de danos corporais ou materiais garantidos, resultando de um acidente ocorrido durante a sua vida privada e causados a terceiros por:
 - o culpa sua;
 - o culpa de pessoas pelas quais é responsável;
 - o coisas ou animais que tenha à sua guarda.

4.2. SUBSIDIARIEDADE DA GARANTIA

A garantia é-lhe prestada relativamente às viagens que efectua fora do seu país de origem e unicamente nos países em que não beneficia de outro seguro de responsabilidade civil.

4.3. OS VALORES DE GARANTIA

As garantias são prestadas dentro dos limites máximos constantes do quadro de valores de garantias e de franquias, ficando desde já acordado que:

- o limite por evento constante do quadro dos valores de garantias e franquias constitui o valor máximo garantido por um mesmo evento, relativamente a todos os danos dele resultantes: corporais, materiais e imateriais directamente consecutivos;
- em qualquer caso, fica sempre a seu cargo uma franquia por sinistro cujo valor é indicado no quadro de valores de garantias e franquias.

4.4. AS EXCLUSÕES

DE GARANTIA

Excluem-se:

- As consequências de uma falta deliberada do Segurado.
- Os danos causados por guerra civil ou guerra com inimigo estrangeiro, declarada ou não, motins e movimentos populares, actos de terrorismo, atentados ou sabotagens.
- Os danos causados por erupções vulcânicas, terramotos, tempestades, furacões, ciclones, inundações, maremotos e outros cataclismos.
- Os danos tornados inelutáveis por um facto deliberado do Segurado e que fazem perder ao contrato de seguro o respectivo carácter e contrato aleatório garantindo eventos incertos (artigo 1964.º do Código Civil).



- A multa e qualquer outra sanção penal imposta pessoalmente ao Segurado.
- Os danos ou a agravação de danos causados:
 - por armas de fogo ou engenhos destinados a explodir através da modificação da estrutura do núcleo do átomo:
 - por qualquer combustível nuclear, produto ou resíduo radioactivo;
 - por qualquer fonte de radiações ionizantes (especialmente por qualquer isótopo radioactivo)
 - As consequências de compromissos contratuais aceites pelo Segurado e que têm por efeito agravar a responsabilidade que lhe teria advindo na ausência de tais compromissos.
- Os danos do tipo dos previstos no artigo L. 211-1 do Código dos Seguros, acerca da obrigatoriedade do seguro automóvel, e causados por veículos terrestres a motor, os respectivos reboques ou semi-reboques, de que o Segurado é proprietário, tem à sua guarda ou utiliza (incluindo por causa ou pela queda dos acessórios e produtos que servem à utilização do veículo e dos objectos e substâncias que transporta).
- Os danos materiais e imateriais consecutivos, causados por um incêndio, uma explosão ou por danos de águas tendo por origem os edifícios de que o Segurado é proprietário, inquilino ou ocupante.
- Os furtos cometidos nos edifícios referidos na exclusão que antecede.
- Os danos materiais (diversos dos previstos nas duas exclusões que antecedem) e imateriais consecutivos causados aos bens de que o Segurado é responsável pela respectiva guarda, uso ou depósito,
- As consequências da navegação aérea, marítima, fluvial ou lacustre por meio de engenhos de que o Segurado seja proprietário, tenha à sua guarda ou use.
- Os danos causados por armas e respectivas munições cuja detenção é proibida e de que o Segurado é possuidor ou detentor sem a devida autorização emitida por uma entidade competente.
- Os danos resultantes da prática da caça, de quaisquer desportos mecânicos (automóvel, motociclismo e, de um modo geral, qualquer veículo terrestre a motor) e de quaisquer desportos aéreos;
- Os danos causados por cães de primeira categoria (cães de ataque) e de segunda categoria (cães de guarda e de defesa), definidos no artigo 211-1 do Código Rural, e por animais de espécie selvagem domesticados ou mantidos cativos, referidos no artigo 212-1 do Código Rural, errantes ou não, de que o Segurado é proprietário ou guarda (lei n.º 99-5, de 6 de Janeiro de 1999, relativa aos animais perigosos e errantes e à protecção dos animais).
- As consequências:
 - da organização de competições desportivas;
 - da prática de desportos como titular de licença de uma federação desportiva;



- da prática de desportos aéreos ou náuticos.
- Os danos causados aos membros da sua família, às pessoas que trabalham para si, empregadas ou não, no exercício das respectivas funções, ou a qualquer outra pessoa tendo a qualidade de segurado ao abrigo deste contrato;
- Os danos causados aos animais ou aos objectos que lhe pertencem ou que lhe tenham sido dados em locação, empréstimo ou confiados;
- Os danos causados durante a sua actividade profissional ou da sua participação numa actividade organizada por uma associação da lei de 1901, numa instituição ou numa colectividade.

4.5. PERÍODO DE GARANTIA

A garantia deste contrato é desencadeada pela ocorrência do facto que causa o dano e cobre o Segurado contra as consequências pecuniárias dos sinistros, desde que o facto causador ocorra entre a entrada em vigor inicial da garantia e a respectiva data de rescisão ou expiração, seja qualquer for a data dos outros elementos constitutivos do sinistro (artigo L. 124-5 do Código dos Seguros).

4.6. O QUE DEVE FAZER EM CASO DE SINISTRO

Não deve aceitar qualquer reconhecimento de responsabilidade, nem qualquer transacção, sem o nosso acordo. Contudo, a confissão de um facto material ou a execução de um simples dever de assistência não constitui um reconhecimento de responsabilidade.

Deve participar-nos o sinistro, por escrito, no prazo de cinco dias úteis a partir do dia em que teve conhecimento dele, salvo caso fortuito ou de forca maior.

Findo aquele prazo, se sofrermos um prejuízo por causa da participação tardia, perderá qualquer direito a ser indemnizado.

Em caso de acção judicial posta contra si, dá-nos o direito de podermos conduzir plenamente a acção e exercer quaisquer vias de recurso junto das jurisdições cíveis, ou de nos associarmos à sua defesa e exercer as vias de recurso cíveis perante as jurisdições penais.

Deve transmitir-nos, logo que a receba, qualquer convocatória, citação, notificação extrajudicial ou documento processual que lhe seja dirigido ou notificado.

Em caso de atraso na transmissão desses documentos, podemos reclamar-lhe o pagamento de uma indemnização proporcional ao prejuízo que suportámos (artigo L 113-11 do Código dos Seguros).

Se incumprir as suas obrigações depois do sinistro, iremos indemnizar os terceiros lesados ou os respectivos sucessores, mas poderemos agir contra si para recuperar as quantias pagas.



DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS

ENTRADA EM VIGOR E PRAZO DO CONTRATO

O contrato entra em vigor e corre pelo prazo constante do atestado de seguro, sob reserva do pagamento da prestação do prémio. Aquando da expiração do contrato, este só será renovado a pedido do segurado e com o acordo da companhia de seguros. O contrato é celebrado por um prazo determinado e sem recondução tácita, não podendo ser rescindido ou reembolsado durante a respectiva vigência.

CONDIÇÕES DE MODIFICAÇÃO OU DE ANULAÇÃO DO CONTRATO

Qualquer modificação das datas de estadia ou anulação do contrato só será aceite se for pedida com uma antecedência mínima de 24 horas úteis relativamente à data de entrada em vigor do contrato. Qualquer modificação das datas só poderá ser efectuada uma única vez dentro do limite do ano civil em curso. Em caso de cancelamento, o contrato só será reembolsado mediante a apresentação de uma prova de não obtenção de visto e da dedução de uma quantia fixa de 30 €. Qualquer modificação ou cancelamento do contrato só poderá ser efectuada, exclusivamente, por intermédio do Gabinete PLUS VALUE SAS a pedido do segurado e mediante a apresentação ou envio da prova de recusa de visto pela embaixada.

PRAZOS E MODALIDADES DE PARTICIPAÇÃO

Por escrito ou verbalmente, mediante recibo, na sede da companhia ou no escritório do representante da companhia indicado nas condições geris, a partir do momento em que tomou conhecimento do sinistro.

Deve participar o sinistro no prazo de 5 dias úteis. O incumprimento desta condição pode isentarnos de qualquer obrigação de reembolso.

Se os danos não puderem ser determinados por acordo directo, serão avaliados por via de uma peritagem amigável e obrigatôria, sob reserva dos nossos direitos respectivos. Cada um de nôs escolhe o respectivo perito. Se estes peritos não chegarem a acordo entre eles, deverão recorrer a um terceiro perito, devendo os três operar em comum e por maioria dos votos.

Caso um de nôs não nomeie um perito, ou se os dois peritos não chegarem a acordo sobre a escolha do terceiro perito, este será nomeado pelo Presidente do Tribunal de Comarca do local de domicílio do tomador. Essa nomeação é efectuada mediante simples requerimento assinado por, pelo menos, um de nôs, sendo a parte não signatária convocada para a peritagem por carta registada.

Cada uma das partes terá a ser cargo as despesas e honorários do respectivo perito e, sendo caso disso, metade dos do terceiro.

PRESCRIÇÃO

Quaisquer acções relativas a este contrato, quer emanem de si ou de nôs, sô podem ser exercidas durante o prazo de dois anos a partir do evento que esteve na sua origem (artigos L114-4 e L114-2 do Côdigo dos Seguros).

O prazo de prescrição pode ser interrompido pela designação do perito, pelo envio de uma carta registada com aviso de recepção que lhe enviamos em referência ao pagamento da prestação do prémio e que nos envia relativamente à liquidação de um sinistro, pelo accionamento em tribunal, mesmo em acção sumaríssima, ou por qualquer outra causa de pedir ordinária.



SUB-ROGAÇÃO NOS SEUS DIREITOS E ACÇÕES

Como contrapartida do pagamento da indemnização e até ao limite do respectivo valor, tornamonos titulares dos direitos e acções que lhe assistam contra qualquer responsável do sinistro, em conformidade com o artigo L 121-12 do Côdigo dos Seguros.

Se deixarmos de poder exercer essa acção, por causa de um facto que lhe seja atribuível, poderemos ficar, total ou parcialmente, isentos das nossas obrigações para consigo.

SANÇÕES APLICÁVEIS EM CASO DE FALSA DECLARAÇÃO NA SUBSCRIÇÃO

Qualquer reticência ou falsa declaração, qualquer omissão ou inexactidão na declaração do risco é sancionada nas condições previstas pelos artigos L 113-8 e L 113-9 do Código dos Seguros:

- em caso de má-fé da sua parte: pela nulidade do contrato;
- se a sua má-fé não for provada: por uma redução da indemnização, proporcional ao prémio efectivamente pago relativamente ao prémio que teria sido devido se o risco tivesse sido completa e exactamente declarado.

SANÇÕES APLICÁV EIS EM CASO DE FALSA DECLARAÇÃO NO MOMENTO DO SINISTRO

Qualquer fraude, reticência ou falsa declaração deliberada, efectuada por si, acerca das circunstâncias ou das consequências de um sinistro, implica a perda e qualquer direito a um serviço ou indemnização por esse sinistro.

<u>PARA QUALQUER PEDIDO DE REEMBOLSO DE DESPESAS DE SAÚDE E</u> HOSPITALIZAÇÃO

CONTACTAR: AGIS SAS – 111 Avenue Victor Hugo – 75784 Paris Cedex 16 France

Telephone: +33 (0) 9 70 46 66 10 or +33 (0) 6 09 24 81 39

Mail: contact@visa-schengen-assurance.com

PARA QUALQUER PEDIDO DE ASSISTÊNCIA DE REPATRIAMENTO

CONTACTAR TOKIO MARINE ASSISTANCE:

A partir da França Metropolitana: 01.48.82.62.35.

ou do Estrangeiro: 33.1.48.82.62.35

O incumprimento desta condição isenta-nos de qualquer obrigação de reembolso.



MODALIDADES DE EXAME DAS RECLAMAÇÕES

Em caso de dificuldade, comece por consultar o seu interlocutor habitual. Se a sua resposta não o satisfizer, pode dirigir a sua reclamação a:

TOKIO MARINE EUROPE INSURANCE LTD 66 rue de la chaussée d'Antin 75441 PARIS CEDEX 09

Se o seu desacordo persistir depois da resposta dada pela Seguradora, poderá pedir o parecer do mediador. As condições de acesso a esse mediador ser-lhe-ão comunicadas mediante simples pedido enviado para a morada acima indicada.

MORADA DA TOKIO MARINE EUROPE INSURANCE LTD

A TOKIO MARINE EUROPE INSURANCE LTD elege domiciio na sede da respectiva sucursal em França: 66 Rue de la chaussée d'Antin 75441 PARIS cedex 09

Os litígios que possam emergir contra a TOKIO MARINE EUROPE INSURANCE LTD relativamente a este contrato serão sujeitos aos tribunais franceses competentes, à exclusão de quaisquer outros, e quaisquer notificações deverão ser enviadas para a morada acima indicada.

LEI SOBRE A INFORMÁTICA E LIBERDADES

Em conformidade com a Lei n.º 78-17, de 6 de Janeiro de 1978, sobre a Informática e as Liberdades, dispõe de um direito de acesso e de rectificação de quaisquer informações que lhe digam respeito, constantes dos nossos ficheiros, dirigindo-se à nossa sede em França.

SEGURADORA E ORGANISMO DE CONTROLO

Este contrato é segurado pela:

TOKIO MARINE EUROPE INSURANCE LIMITED Sucursal em França, 66, rue de la Chaussée d'Antin 75441 PARIS CEDEX 09 CRC Paris B 382 096 071

Em conformidade com o Código dos Seguros (Artigo L. 112-4), indica-se que a autoridade de controlo da companhia TOKIO MARINE EUROPE INSURANCE LIMITED é a Financial Services Authority, sita em 25 The North Colonnade – Canary Wharf – London E14 5HS – INGLATERRA.

Em caso de litígio, a versão francesa destas Condições de Venda é a única que faz fé.